
PRESIDÊNCIA

GABINETE

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 19, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022.

Modifica o Ato Normativo Conjunto n. 15, de 16 de março de 2022, que estabelece a tramitação exclusiva, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, dos processos disciplinares no sistema PJECOR.

O Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, a Desembargadora GARDÊNIA PEREIRA DUARTE, 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, a Desembargadora MÁRCIA BORGES FARIA, 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO a prioridade de tramitação dos processos de natureza disciplinar, notadamente aqueles que são objeto de Pedido de Providências no Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que, a despeito dos testes em ambiente de homologação, o PJeCor vem apresentando instabilidade na migração dos processos em trâmite em outros sistemas desta Corte, no curso da execução do Ato Conjunto n. 15, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO as falhas do sistema em realizar a distribuição por prevenção, com observância do princípio do juiz natural, dos processos já distribuídos aos desembargadores-relatores nos sistemas SIGA e PJe Segundo Grau;

CONSIDERANDO o dever de garantir a transparência na tramitação dos processos em que são apuradas infrações disciplinares dos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o dever de observância aos princípios constitucionais da eficiência e da impessoalidade também nos processos disciplinares;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o fluxo na tramitação dos processos de natureza disciplinar neste Tribunal;

DECIDEM

Art. 1º O Ato Normativo Conjunto n. 15, de 16 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Os processos referidos no art. 2º que, no momento da publicação do presente Ato Conjunto, estiverem tramitando em outros sistemas do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tais como SIGA e PJe Segundo Grau, deverão ser migrados para o sistema PJeCor no prazo de 15 (quinze) dias. (NR)

[...]

§ 5º Revogado.

§ 6º Revogado.

§ 7º Os processos que, na data da publicação deste Ato, estejam incluídos em pauta ou, ainda, encontram-se pendentes de inclusão, em razão de pedido formulado nos autos pelo Relator, somente serão migrados após terem seu julgamento concluído no sistema originário, com o respectivo acórdão disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico. (NR)

[...]

Art. 7º Revogado.

[...]

Art. 13. Caberá à Secretaria de Tecnologia e Modernização do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia habilitar o acesso dos desembargadores e servidores que atuarão no fluxo colegiado comum do PJeCor, devendo o interessado abrir chamado no sistema ServiceDesk. (NR)

Art. 13-A. Caberá ao Grupo de Trabalho do Sistema PJeCor acompanhar a implementação do presente Ato Conjunto, podendo solucionar os problemas encontrados na sua execução e estabelecer os fluxos adequados, em conformidade com o Decreto Judiciário nº 605/2020. (NR)”

Art. 2º Revogar os seguintes dispositivos do Ato Normativo Conjunto n. 15/2022:

- I - os §§ 5º e 6º do art. 4º; e
- II - o art. 7º.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade do Salvador, aos 2 dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

Desembargadora GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
1ª Vice-Presidente

Desembargadora MÁRCIA BORGES FARIA
2ª Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR
Corregedor das Comarcas do Interior

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 593, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a instituição do Programa Justiça para Todos e a implantação de Pontos de Inclusão Digital no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Agenda 2030 da ONU, especialmente com relação ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS 16), e à Meta 16.3, que visa à promoção do Estado de Direito, em nível nacional e internacional e a garantia da igualdade de acesso à justiça para todos;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 101, de 12 de julho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta aos tribunais brasileiros a adoção de medidas específicas para garantir aos excluídos digitais o acesso à Justiça;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 130, de 22 de junho de 2022, que recomenda aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a implementação da plataforma de atendimento por videoconferência denominada “Balcão Virtual”, regulamentada, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pelo Ato Conjunto nº 06, de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO os termos do Ato Normativo Conjunto n. 07, de 27 de maio de 2022, que regulamenta o Juízo 100% Digital, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia e adota a sua utilização em todas as unidades jurisdicionais de primeiro e segundo grau, incluídas aquelas integrantes do Sistema dos Juizados Especiais; e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Judiciário nº 425, de 1º de 2022, que regulamenta o Serviço Digital Assistido e a utilização das Salas Passivas de Videoconferência, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia,

D E C I D E